



SENADO FEDERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, que tem por objeto a realização de ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação de empresas pedagógicas nas dependências do SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL**, neste ato representada por ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS, considerando a solicitação da Gestora, fls. 221/223, a Conferência de Minuta nº 024/2014 - ADVOSF, fls. 234/235, o Parecer nº 281/2014 – ADVOSF, fls. 291/293, a manifestação da COLAP/DGER às fls. 302/304, as autorizações do Senhor Diretor-Geral, fl. 262 e verso e fls. 317, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.032972/2010-97, resolvem aditar o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2011, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, do § 1º do art. 54 e do inc. I do art. 55, ambos da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Cláusula tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, modificada pelo Primeiro Termo Aditivo, especificamente quanto ao item “Bistrô Escola do Senado”, o qual fica substituído pelo “Café-escola no Plenário Senado Federal”, conforme redação abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto realizar ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação das seguintes empresas pedagógicas nas dependências do SENADO:





SENADO FEDERAL

- **Restaurante-escola Senac no Senado Federal**, localizado no térreo do Bloco B do Anexo II do Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 542 m<sup>2</sup> e horário de funcionamento das 12h às 16h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DN.
- **Restaurante-escola Senac na Praça de Alimentação no Senado Federal**, localizado na Praça da Alimentação Espaço do Servidor, na Via N-2, Edifícios das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 51,60 m<sup>2</sup> e horário de funcionamento das 11h às 16h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DN.
- **Café-escola Senac no Plenário no Senado Federal**, localizado no Plenário do Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com horário de funcionamento das 8h até o fechamento do Plenário, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira e em casos excepcionais, de convocação, em feriados ou finais de semana.
- **Lanchonete-escola Senac no PRODASEN**, localizado no Bloco D do Prédio do PRODASEN, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com horário de funcionamento das 08h às 20h30, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DN.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente Cláusula tem por objetivo modificar o Item 3 da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo, modificando a alínea “c”, conforme a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEPENDENCIAS**

3. O espaço gastronômico do SENADO a ser ocupado pelo SENAC, com vistas à implantação de empresas pedagógicas, se constitui de:

(...)

c) um Café-escola Senac localizado no Plenário do Senado Federal – Brasília – DF, CEP 70165-900;

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica acrescida à Cláusula Segunda – Das Atribuições das Partes a alínea “g” nas atribuições do SENADO (item 2.1) e a alínea “w” nas atribuições do SENAC (item 2.2):





SENADO FEDERAL

2.1 DO SENADO

(...)

*g) Realizar a limpeza da caixa de gordura, interno ao Café-escola no Plenário do Senado Federal, trimestralmente, nos fins de semana e no caso de necessidade de limpeza em intervalo menor será realizado o ajuste correspondente.*

(...)

2.2 DO SENAC

(...)

*w) Quanto à prestação de serviço ao Café-escola no Plenário, caberá ao SENAC:*

*I – Arcar com os custos e responsabilizar-se pela execução da obra de adaptação do espaço e pela correta interligação das redes novas às existentes – redes de água, esgoto, elétrica e dados, cujo material empregado ficará incorporado ao patrimônio do Senado;*

*II - Corrigir as interferências que a obra acarretar, bem como se responsabilizar pela recuperação dos espaços e substituição de todas as peças danificadas, seja pisos ou revestimentos, tais como carpete azul do salão do Café e o mármore especial das paredes e do piso da copa e banheiro, que forem prejudicados durante a obra. A substituição de parte do revestimento das paredes e do piso não deve prejudicar a uniformidade do aspecto visual do conjunto do revestimento, que deverá ser mantido mesmo que isso signifique trocar o restante das peças que não estiverem danificadas;*

*III – Devolver o espaço principal e seus adjacentes nas mesmas condições que encontrou, caso, ao iniciar a obra, for constatada a impossibilidade de conclusão;*

*IV – Concluir, até 31-01-2014, as obras necessárias ao funcionamento do café ou devolvê-lo nessa data nas mesmas condições iniciais;*

*V – Apresentar projeto executivo e submetê-lo à SINFRA para aprovação, a qual indicará responsável técnico que acompanhará a execução das obras;*

*VI – Apresentar até o dia 31-01-2014, proposta de cardápio com sugestão de produtos, preços e arte;*





SENADO FEDERAL

*VII – Ser o responsável único no fornecimento de biscoitos (salgados e doces), café, chás e água, sem ônus para os parlamentares e/ou convidados, sendo autorizado a comercializar os demais alimentos;*

*VIII – Respeitar as restrições do espaço e as condições do local, quanto à fritura, barulho e cheiros fortes;*

*IX – Responsabilizar-se pelas manutenções hidráulicas, elétricas, limpeza e serviços necessários durante a exploração do local, no que se refere ao ambiente copa/cozinha.*

*X – Fornecer a equipe de responsável técnico, garçons, cumins, ajudantes de cozinha e auxiliares de serviços gerais, inclusive no atendimento ao Plenário;*

*XI – Obedecer o horário de funcionamento dos serviços que será das 8h até o fechamento do Plenário, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira e em casos excepcionais, de convocação, em feriados ou finais de semana;e*

*XII - Repor os alimentos e as bebidas de forma que não atrapalhe o fluxo dos parlamentares, de forma negociada com a Secretaria Geral da Mesa.*

**CLÁUSULA QUARTA**

O reajuste do cardápio dos gêneros alimentícios comercializados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/Administração Nacional, nos espaços: Restaurante – escola SENAC no Senado Federal; Restaurante – escola SENAC na Praça da Alimentação no Senado Federal; Café – escola SENAC no Plenário no Senado Federal e Lanchonete - escola SENAC no Prodasen, serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os novos preços vigorarão a partir da data de aniversário da inauguração de cada unidade gastronômica mencionada no “caput”, considerando-se para feito de cálculo, os doze meses que antecedem essa data, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre na mesma data dos anos seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-a da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso “I” for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

  
**LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**ANTÔNIO JOSÉ DOMINGUES DE OLIVEIRA SANTOS**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC/ ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**

